

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS n.º RP 008/2021

Processo Nº 18/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 82/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI CONSISA VRT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS JOSÉ SCORSATTO, Prefeito de Itapuça, RS, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado CONSISA VRT e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, C.N.P.J. nº 01.013.714/0001-05, estabelecida à Avenida Silvio Sanson, 1099, Sala 1403, Centro, GAUPORÉ, RS; CEP: 99200-000; neste ato representada pelo Sr. LUCIANO FRIZON, CPF 616.966.680-34, a saber:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2021, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024/19, da Resolução nº006/2020, de 21 de fevereiro de 2020, Resolução nº026/2014, de 26 de dezembro de 2014, Resolução nº 03/2021, de 28 de abril de 2021, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as normas gerais da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa(s) que ofereçam o menor custo para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Tela Interativa Digital, aplicada ao atendimento da rede pública de ensino dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao CONSISA VRT, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	Tela interativa LED touchscreen com sensor infravermelho de 20 toques simultâneos de no mínimo 75" com resolução 3840*2160 (pixels), taxa de atualização de 60Hz, proteção de acrílico de 4mm, vida útil de 50.000 horas; área de visualização entre 1640mm(H)*925mm(V); operação com temperaturas entre -10~60°C. Deve contar com duplo sistema operacional simultâneo, de fácil alternância entre os sistemas, sendo no mínimo Android 8.0 e Windows 10 com licença original. Deve conter hardware dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo necessário é de 4GB de memória RAM e 64GB de armazenamento. Para o Windows 10, o mínimo necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 8GB de memória RAM e 256GB de armazenamento SSD. Não serão aceitos Mini PCs ou do tipo NUC® ou qualquer computador que necessite de cabos para conexão com o display. Deve contar ainda com som áudio digital estéreo; conexão USB; conexão HDMI; conexão Wi-Fi; conexão ethernet RJ-45; cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de polietileno, plástico abs ou similar, componentes eletrônicos internos isolados, antichoque, bivolt (110v/220v). O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de	600	SMARTBOAR D 4K – DUALSHINE GROUP HMF-M75A	32.000,00

	ligar/desligar. Sistema operacional de gestão de aplicativos Android, atendendo as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes, tela de toque para qualquer reconhecimento; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC. Deve contar com fonte de alimentação interna com proteção contra: sub e sobretensão automático; sobrecarga; retorno brusco de energia; surtos de tensão. Deve conter webcam integrada com microfone e com resolução mínima FullHD (1920x1080 pixels) 30FPS. Deve acompanhar kit com caneta e apagador. O produto deve ser uma peça única, sem equipamentos auxiliares ou acoplados. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de hardware e aplicativos, assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia.			
2	Tela interativa LED touchscreen com sensor infravermelho de 20 toques simultâneos de no mínimo 85" com resolução 3840*2160 (pixels), taxa de atualização de 60Hz, proteção de acrílico de 4mm, vida útil de 50.000 horas; área de visualização entre 1640mm(H)*925mm(V); operação com temperaturas entre -10~60°C. Deve contar com duplo sistema operacional simultâneo, de fácil alternância entre os sistemas, sendo no mínimo Android 8.0 e Windows 10 com licença original. Deve conter hardware dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo necessário é de 4GB de memória RAM e 64GB de armazenamento. Para o Windows 10, o mínimo necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 8GB de memória RAM e 256GB de armazenamento SSD. Não serão aceitos Mini PCS ou do tipo NUC® ou qualquer computador que necessite de cabos para conexão com o display. Deve contar ainda com som áudio digital estéreo; conexão USB; conexão HDMI; conexão Wi-Fi; conexão ethernet RJ-45; cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de polietileno, plástico abs ou similar, componentes eletrônicos internos isolados, antichoque, bivolt (110v/220v). O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de ligar/desligar. Sistema operacional de gestão de aplicativos Android, atendendo as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes, tela de toque para qualquer reconhecimento; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC. Deve contar com fonte de alimentação interna com proteção contra: sub e sobretensão automático; sobrecarga; retorno brusco de energia; surtos de tensão. Deve conter webcam integrada com microfone e com resolução mínima FullHD (1920x1080 pixels) 30FPS. Deve acompanhar kit com caneta e apagador. O produto deve ser uma peça única, sem equipamentos auxiliares ou acoplados. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de hardware e aplicativos, assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia.	200	SMARTBOAR D 4K – DUALSHINE GROUP HMF- M85A	36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA DETENTORA

3.1 A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP;
- b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput d art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

3.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo contraditório e a ampla defesa.

3.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.

a) Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

b) Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

4.2 A ata de registro de preços deve ter assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil. Ou ser assinada de forma presencial na sede do Consórcio no prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/EXECUÇÃO

5.1– A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

5.1.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após a entrega, apresentar nota fiscal dos produtos adquiridos.

5.1.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará a conferência da perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

5.1.2.1. Se aprovado o material/produto pela fiscalização, haverá o aceite formal.

5.1.3. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

5.1.4. O Contratante (Município) dispõe do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e atestado pela Contabilidade, para efetuar o pagamento à Contratada.

5.1.4.1 O prazo previsto no item 5.1.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

5.1.5. Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

5.1.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

5.1.5.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 018/2021.

6.2 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do recebimento dos materiais contratados será realizada por servidor a ser designado, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega da máquina.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 03 (três) dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

10.1 A Ata de Registro de Preços - ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

a.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

a.2) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a.2.1) convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

a.2.2) frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

a.2.3) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

a.3) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a.3.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e **se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento**; e

a.3.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

a.4) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços - ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

a.5) Fracassada a negociação com os demais fornecedores, para adesão de item, a empresa deve apresentar documentos comprobatórios de custo do produto/item datados da época da licitação (antes da abertura da sessão) a fim de comprovar o custo base, bem como, apresentar documento que comprove o custo atual, justificando assim o valor que a empresa possa vir a solicitar em pedido de reequilíbrio.

b) O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o CONSISA VRT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O licitante detentor da Ata de Registro de Preços - ARP poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados e julgados pelo Município.

- d) O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.
- e) A empresa não poderá solicitar cancelamento de item ou reequilíbrio financeiro, antes de fornecer os itens da primeira ordem de compra emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Aos MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES do certame constituem as seguintes obrigações:

- 11.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- 11.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 11.1.3.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 11.1.4.** Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 11.1.5.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.1.6.** Fiscalizar a entrega e os materiais ora contratados, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- 11.2.1.** Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;
- 11.2.2.** O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 11.2.3** O FORNECEDOR ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 11.2.4** O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:
 - a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
 - c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

13.1.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I. Advertência;
- II. Notificação;
- III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

13.1.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Ressarcimento ao erário;

IV. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o CONSISA VRT e com seus municípios consorciados e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto a esses órgãos, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

13.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1 Fica assegurado ao CONSISA VRT, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Ata, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Lajeado – RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços - ARP, que vai assinada pelo Sr. MARCOS JOSE SCORSATTO, Prefeito Municipal de Itapuça/RS, Presidente do CONSISA VRT e pela Sr. LUCIANO FRIZON, CPF 616.966.680-34, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Lajeado, RS 01 de outubro de 2021.

CONSISA VRT

EMPRESA

Setor Jurídico